PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 34/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 168.625,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), incluída a verba fixa de R$ 60.000,00 para peças e componentes, não sujeita a lances.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total do item correspondente às 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva, único item cadastrado e sujeito à disputa na plataforma Compras.gov.br, permanecendo a verba fixa de R$ 60.000,00 destinada ao fornecimento de peças e componentes integrante do valor global da contratação, sem incidência de lances ou descontos.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR: Não

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras - PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 34/2026

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):

https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DOS RECURSOS 21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 22
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 22
12. DO CONTRATO 23
13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO 27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, conforme necessidade e mediante autorização da Administração, com observância das condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A contratação será composta por 02 (dois) itens, conforme estabelecido no Termo de Referência: Item 01 – verba anual fixa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao fornecimento de peças e componentes, sem incidência de lances ou descontos; e Item 02 – 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva, com valor máximo estimado de R$ 108.625,00 (cento e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

1.3. Para fins de cadastramento, disputa e julgamento na plataforma Compras.gov.br, constará exclusivamente o item correspondente às 500 (quinhentas) horas técnicas, adotando-se como critério de julgamento o menor preço total ofertado para esse item, não sendo cadastrada na plataforma a verba fixa de R$ 60.000,00 destinada ao fornecimento de peças e componentes.

1.4. O valor global do Contrato corresponderá à soma do valor total das horas técnicas ofertado pela empresa vencedora com a verba fixa de R$ 60.000,00 destinada ao fornecimento de peças e componentes, cujo fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação será de ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,

de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. A verba de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao fornecimento de peças e componentes, constitui parcela fixa, estimativa e irredutível, não sujeita à disputa. O cadastramento das propostas e a formulação dos lances na plataforma Compras.gov.br ocorrerão exclusivamente sobre o valor total das 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção, devendo a licitante observar o valor máximo estimado de R$ 108.625,00 para essa parcela.

5.1.2. O fornecimento de peças e componentes durante a execução contratual dependerá de prévia identificação e justificativa técnica da necessidade de substituição, autorização da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação de orçamento, comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e autorização expressa do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, especialmente nos itens 4.5 a 4.5.6.

5.1.3. Para fins de cadastramento da proposta no Compras.gov.br, deverá ser informado exclusivamente o valor correspondente às 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva. Na proposta ajustada, a licitante vencedora deverá discriminar separadamente o valor unitário da hora técnica, o valor total das 500 horas, a verba fixa de R$ 60.000,00 destinada ao fornecimento de peças e componentes e o valor global da contratação, correspondente à soma dessas parcelas.

5.1.4. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços técnicos e fornecimento eventual de peças compatíveis com os equipamentos, não será exigida marca comercial para o item de hora técnica, devendo o respectivo campo, quando obrigatório, ser preenchido com “NÃO SE APLICA”. Para as peças fornecidas durante a execução, deverão ser observadas as especificações de originalidade ou homologação previstas no Termo de Referência.

5.1.5. Caso o sistema exija o preenchimento do campo “fabricante” ou de campo de natureza semelhante para o item de serviços, deverá ser utilizada a expressão “NÃO SE APLICA”, sem prejuízo das informações técnicas e de identificação das peças efetivamente fornecidas durante a execução contratual.

5.1.6. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças originais ou homologadas mediante autorização prévia, disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas e demais recursos necessários e execução nos prazos estabelecidos, sem admissão de subcontratação.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos

anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente sobre o valor total das 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva, não sendo considerada, para fins de disputa e classificação das propostas na plataforma Compras.gov.br, a verba fixa de R$ 60.000,00 destinada ao fornecimento de peças e componentes, a qual integrará o valor global do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,50 (cinquenta centavos)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, considerando que a disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor total das 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”.**

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. No modo de disputa aberto, poderá ocorrer empate entre propostas iniciais de igual valor que não sejam seguidas de lances, observados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável e neste Edital.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, com a discriminação da verba fixa de R$ 60.000,00 para peças e componentes e do valor unitário e total das 500 horas técnicas, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos para confirmação das condições do edital.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados nos subitens seguintes.

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento à fase de julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital, realizando-se posteriormente a fase de habilitação do licitante, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado de R$ 108.625,00 (cento e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente às 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva, única parcela sujeita à disputa, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Para este lote único, a análise deverá recair sobre a parcela efetivamente sujeita à disputa (500 horas técnicas, estimadas em R$ 108.625,00), excluindo-se da base de comparação a verba fixa e irredutível de R$ 60.000,00 destinada a peças e componentes, sem prejuízo da realização de diligência e da avaliação das condições concretas da proposta.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)**;

8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos

médicos ou hospitalares, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

8.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações que permitam identificar o contratante, a empresa executora, o objeto e a compatibilidade dos serviços. Deverá ser demonstrada, quando legalmente exigível para a atividade executada, a regularidade profissional e/ou da empresa perante o conselho de fiscalização profissional competente, observados os requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5.3. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, em situação regular e dentro do prazo de validade, perante o Conselho de Fiscalização Profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente competente), quando exigível para a execução das atividades de manutenção dos equipamentos médicos e hospitalares abrangidos pelo objeto.

8.5.4. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e hospitalares, mediante apresentação de certidão de registro profissional válida. Quando a abrangência dos serviços exigir atribuições distintas, deverão ser indicados tantos profissionais quantos forem necessários à cobertura técnica das atividades contratadas.

8.5.5. O responsável técnico indicado deverá comprovar experiência anterior em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, por meio de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, observadas as atribuições legais do profissional e o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será exigida identidade de marcas ou modelos de equipamentos, nem quantitativos mínimos para o acervo técnico-profissional.

8.5.6. Deverá ser demonstrado o vínculo do responsável técnico com a licitante mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional, desde que o vínculo seja efetivado antes do início da execução contratual. Não será

exigida a manutenção prévia do profissional no quadro permanente da empresa na data da apresentação da proposta.

8.5.7. A licitante deverá apresentar declaração de que, na execução contratual, providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do sistema CONFEA/CREA, ou o documento de responsabilidade técnica correspondente admitido pelo conselho profissional competente, conforme as atividades efetivamente abrangidas e as atribuições do profissional, entregando os comprovantes ao Município previamente à execução das atividades sujeitas a registro, inclusive para apresentação à fiscalização sanitária e à 13ª Regional de Saúde quando exigido.

8.5.8. **DA VISITA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

8.5.8.1. A avaliação prévia das condições dos equipamentos existentes no Hospital Municipal Fioravante Motter é relevante para a identificação de suas características, estado de conservação, necessidades de manutenção, condições de acesso e demais elementos necessários ao correto dimensionamento da proposta. Será assegurada às licitantes a possibilidade de realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao Hospital Municipal, pelo telefone (45) 99830-9936.

8.5.8.2. A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, em data e horário previamente agendados e individualizados para cada interessada, por representante credenciado da empresa, preferencialmente acompanhado de seu responsável técnico, observado o regular funcionamento dos serviços hospitalares.

8.5.8.3. Concluída a visita, o Município emitirá o Atestado de Visita Técnica conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, identificando a licitante, o representante visitante, a data e o servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

8.5.8.4. A licitante que optar por não realizar a visita poderá substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por seu responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo VI, assumindo a responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais. A ausência de visita, quando apresentada a declaração substitutiva, não constituirá motivo de inabilitação.

8.5.8.5. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o Atestado de Visita Técnica (Anexo V) ou a Declaração de Pleno Conhecimento e Dispensa de Visita Técnica (Anexo VI), sendo vedada a exigência cumulativa dos dois documentos.

8.6. Declarações:

8.6.1. **Declaração Unificada (conforme Anexo IV do Edital):**

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e na plataforma Compras.gov.br, mantendo-os atualizados junto aos órgãos e sistemas responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou dados desatualizados.

8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, redigida em língua portuguesa, com a composição integral do lote único, incluindo a verba fixa de peças de R$ 60.000,00 e o valor unitário e total das 500 horas técnicas, sem alteração das especificações e das condições do Termo de Referência.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será considerada na execução do contrato e na aplicação das sanções cabíveis. Todas as especificações técnicas dos serviços e das peças e componentes previstas na proposta, no Edital e no Termo de Referência vinculam a CONTRATADA.

10.3. Todas as especificações técnicas, condições de execução e obrigações relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes da proposta vencedora, do Edital e do Termo de Referência vinculam a CONTRATADA. Quanto às peças e componentes eventualmente fornecidos durante a execução contratual, deverão ser observadas as características, especificações técnicas, marcas, modelos e demais condições previamente aprovadas pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de disponibilização do respectivo instrumento no Sistema APROVA, para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) realizar cadastro no Sistema APROVA, disponível no endereço eletrônico https://app.aprova.com.br/cafelandia, sendo esta a plataforma exclusiva para disponibilização e assinatura eletrônica do Contrato. Caberá à empresa manter seu cadastro e dados de contato devidamente atualizados, bem como acompanhar as comunicações e notificações relacionadas à formalização contratual.

12.4. O prazo de assinatura do Contrato previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua publicação no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sucessivamente, em períodos de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.7. A prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, à permanência da necessidade administrativa dos serviços, à execução satisfatória do objeto, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA para obtenção de

condições mais favoráveis. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual e, quando apresentado pela CONTRATADA, antes de eventual prorrogação contratual, devendo ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

13.7. A mera variação ordinária dos custos da contratação ou a inflação abrangida pelo índice de reajustamento não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. Enquanto estiver em análise eventual pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, ressalvada hipótese legal ou determinação expressa da Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados os critérios de proporcionalidade, a gravidade da infração e as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da retenção ou compensação dos valores legalmente cabíveis, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar, e a CONTRATADA deverá observar e fazer observar por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução do objeto, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório e a execução contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

17.10.3. ANEXO III – Declaração Unificada

17.10.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

17.10.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica

17.10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Dispensa de Visita Técnica

Cafelândia/PR, 13 de novembro de 2026.

_____

JOSIANE JESKE

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

A contratação tem como finalidade garantir a segurança, a confiabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na assistência à saúde, prevenindo falhas, reduzindo interrupções nos atendimentos e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Cafelândia/PR.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente habilitada, com disponibilidade de profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme as características técnicas, a criticidade e as recomendações dos fabricantes para cada equipamento, compreendendo as verificações, os ajustes, os testes de funcionamento e os demais procedimentos necessários à conservação e à segurança operacional dos aparelhos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, avarias ou alterações no funcionamento dos equipamentos, visando restabelecer suas condições adequadas de operação e minimizar os impactos na prestação dos serviços hospitalares.

O fornecimento de peças e componentes deverá ocorrer conforme a necessidade identificada durante a execução dos serviços, mediante prévia autorização da Administração, observadas as especificações técnicas, a compatibilidade com os equipamentos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será executada mediante contrato administrativo, com os serviços prestados conforme as necessidades do Hospital Municipal Fioravante Motter, respeitados os quantitativos estimados, os valores contratados e as condições estabelecidas neste instrumento.

O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e o fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais disposições aplicáveis.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e o fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução. É essencial que a mesma empresa responsável pela manutenção também forneça as peças necessárias, assegurando a compatibilidade dos componentes utilizados, a adequada execução dos serviços e a responsabilização integral pela solução contratada. A contratação conjunta busca facilitar a gestão e a fiscalização contratual, reduzir o risco de atrasos e incompatibilidades e contribuir para a continuidade e a segurança do funcionamento dos equipamentos hospitalares, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, quando aplicável, e as demais normas técnicas e sanitárias pertinentes, bem como os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITENS A SEREM LICITADOS

A licitação contemplará os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos, com previsão de horas técnicas e fornecimento de peças e componentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Fioravante Motter e assegurar a adequada execução dos serviços, bem como facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

LOTE 01 - ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	QTDE	MÉTRICA	MÉDIA	TOTAL
1	PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS, CONFORME NECESSIDADE E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	1	UND	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
2	HORA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER.	500	HRS	R$ 217,25	R$ 108.625,00

O valor total a ser licitado **R$ 168.625,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Ressalta-se que o **item 001 TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL, anual, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE** para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto dos equipamentos. O recurso financeiro deste item, embora esteja contemplado no preço global da licitação, ou seja, deverá constar no valor da proposta, não estará suscetível a lance.

EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS/MANUTENÇÃO.

HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER				
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**MARCA**	**MODELO**	**QUANTIDADE DE ITENS**
1	Aquecedor de Gel	Carbogel	Gelkent	1
2	Autoclave	Baumer	Hi Speed II	1
3	Ultrassom GE	General Eletric	TR GE Transesofágica	1
4	Aspirador Automático/Portátil	Aspiramax	MA520-60	2
5	Aspirador Cirúrgico	Inalamed	INL 6005-C2	2
6	Aspirador de Vapores	MED PEJ	AV1000	1
7	Balança Antropométrica Adulto	Welmy	W-110-H	2
8	Balança Antropométrica Infantil	Balmak	Mobile Baby	2
9	Berço Aquecido	Olidef Medical	Matrix	2
10	Bisturi Eletrônico	Medicir	Power Cut 300	1
11	Bomba de Infusão	Samtronic	ICATU	2
12	Bomba de Infusão	Yonah Lite	Yonah Lite	3
13	Bomba de Infusão	Contec	SP750	2
14	Carrinho de anestesia	Mindray	WATO EX 35	2
15	Colposcópio	Med pej	PE7000V	2
16	Desfibrilador	Lifemed	Life Shock pro	1
17	Desfibrilador (cardioversor)	Instramed	CARDIOMAX8	1
18	Desfibrilador Externo	Instramed	ISIS	2
19	Desfibrilador Externo Semiautomatico	TOTH LIFECARE	Desfibrilador	1
20	Destilador	Cristofoli	WS303A	1
21	Detector Fetal Portátil	MD	FD200B	1
22	Eletrocardiograma	Comen	CM1200B	2
23	Esfigmomanômetro de Pedestal	Premium	-	2
24	Foco Cirúrgico de Teto	SKY LED	SKY LED 160	2
25	Foco Cirúrgico Portátil (luminária)	Metal Solution	MSB 0048	1
26	Inalador e Nebulizador	G Tech	Nebdesk K	1
27	Lavadora Ultrassônica	Sander	SW 3000 W3	1
28	Mesa Cirúrgica Motorizada	BARRFAB	BF683	1
29	Monitor Multiparâmetro	Mindray	UMEC12	1
30	Monitor Multiparâmetro	General Meditech	G36	1

31	Monitor Multiparâmetro	Creative Medical	Modelo K12	2
32	Monitor Multiparâmetro	CMOS Drake	-	4
33	Nebulizador Ultrassônico	G Tech	Ultraneb desc 2	1
34	Negatoscópio	Metalic Medical	-	4
35	Oximetro de mesa	General Meditech	Modelo G1B	2
36	Oxímetro Portátil	Alfamed	Sense 10	1
37	Oxímetro Portátil	General Meditech	G1B	1
38	Servo Ventilador	KTK	CARMEL	2
39	Termômetro Infravermelho	Aique	Model HL E31	3
40	Umidificador Aquecido	Global tech	GT500	2
41	Ventilador Portátil	Magnamed	OXYMAG	1
42	Ventilador Pulmonar	Leistung	LUFT3	1
43	Ventilador Pulmonar	Magnamed	Fleximg plus	1
44	Ventilador Pulmonar UTI	Hortron	HTR-1	1

A escolha pela modalidade Pregão fundamenta-se na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e ampla competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Abaixo segue a fundamentação e descrição da necessidade:

Fundamentação: A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser

objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observados os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto.

Necessidade: A contratação é necessária para garantir a conservação, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares e médicos utilizados pelo Hospital Municipal Fioravante Motter, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Cafelândia/PR.

A realização periódica de manutenções preventivas contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e identificar possíveis problemas antes que comprometam seu funcionamento. A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para restabelecer as condições operacionais dos equipamentos que apresentem defeitos ou avarias, minimizando interrupções nos atendimentos e procedimentos hospitalares.

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado e fornecimento de peças e componentes compatíveis com os equipamentos, conforme a demanda identificada e mediante autorização da Administração, garantindo a adequada execução dos serviços e evitando prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos aparelhos.

Além disso, a manutenção adequada dos equipamentos contribui para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, para a confiabilidade dos procedimentos assistenciais e para a preservação do patrimônio público, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente qualificada, com observância das exigências legais e regulamentares pertinentes, especialmente das disposições aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, incluindo a Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, no que couber.

3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 075, de 24 de junho de 2026**, que regulamenta as hipóteses de dispensa e simplificação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Pública Municipal, fica dispensada a elaboração do referido documento para a presente contratação.

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 075/2026**, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns e padronizados cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme previsto no § 1º do referido artigo.

Além disso, o objeto da presente contratação já foi anteriormente contratado pelo Município por meio do **Pregão Eletrônico nº 103/2024**, demonstrando a adequação da solução adotada, a compatibilidade do objeto com as necessidades administrativas e a existência de histórico de contratação suficiente para fundamentar a presente contratação, nos termos do **art. 1º, inciso V, e art. 2º do Decreto Municipal nº 075/2026**.

Ressalta-se ainda que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com formalização por contrato administrativo, considerando a necessidade de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e o fornecimento das peças e componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

Dessa forma, a justificativa constante neste Termo de Referência contempla os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e as condições para execução do objeto, substituindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 075/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter, incluindo o

fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação permitirá ao Município de Cafelândia/PR assegurar a realização periódica de manutenções preventivas e o atendimento das necessidades de manutenção corretiva, conforme as condições de funcionamento dos equipamentos e as demandas identificadas pela unidade hospitalar, contribuindo para a continuidade e a segurança dos serviços de saúde.

A solução proposta contempla a disponibilização de horas técnicas para a execução dos serviços e a previsão de recursos destinados ao fornecimento de peças e componentes necessários, observados os quantitativos e valores estimados, bem como os procedimentos de solicitação, autorização, execução e fiscalização estabelecidos pela Administração.

A manutenção preventiva possibilitará identificar desgastes e possíveis falhas, realizar verificações, ajustes e testes de funcionamento e contribuir para prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva permitirá restabelecer as condições adequadas de operação dos aparelhos que apresentem defeitos ou avarias, reduzindo o risco de interrupções nos atendimentos e procedimentos hospitalares.

A contratação deverá assegurar a execução dos serviços por profissionais tecnicamente qualificados, com utilização de ferramentas, instrumentos e peças compatíveis com os equipamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a solução busca garantir a disponibilidade, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares, contribuindo para a continuidade da assistência prestada à população, a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos municipais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Adotar boas práticas de utilização racional de água, energia elétrica, materiais, peças, componentes e demais recursos empregados na execução dos serviços de manutenção;

II. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de peças e componentes duráveis, eficientes e compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança e desempenho;

III. Adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios e à redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem quando permitidos pela legislação e tecnicamente adequados;

IV. Realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, incluindo peças substituídas, componentes inutilizados, embalagens e materiais potencialmente contaminantes, conforme a legislação aplicável;

V. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços, adotando medidas para prevenir riscos aos trabalhadores, aos pacientes, aos profissionais de saúde e ao meio ambiente;

VI. Assegurar que o manuseio, o armazenamento, o transporte e a destinação de óleos, baterias, componentes eletrônicos e outros resíduos sujeitos a tratamento específico sejam realizados conforme as exigências legais aplicáveis;

VII. Evitar o descarte inadequado de peças, componentes e materiais substituídos, adotando, sempre que aplicável, procedimentos de logística reversa e destinação por empresas devidamente habilitadas;

VIII. Priorizar, quando houver alternativas tecnicamente equivalentes, soluções que contribuam para prolongar a vida útil dos

equipamentos, reduzir o consumo de recursos e minimizar impactos ambientais, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços de saúde.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade.

4.4. Da exigência de amostra

Não há necessidade.

4.5. Obrigação das partes

4.6. Da contratada

I. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos conforme as especificações deste Termo de Referência, as condições contratuais e as recomendações dos fabricantes;

II. Designar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, mantendo a Administração informada sobre seus contatos;

III. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, bem como ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

IV. Acatar as orientações da fiscalização do contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e facilitando o acompanhamento e a verificação dos serviços executados;

V. Comunicar formalmente ao contratante qualquer irregularidade, falha, risco ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento seguro dos equipamentos;

VI. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações legais e contratuais aplicáveis;

VII. Realizar as manutenções preventivas conforme a periodicidade e os procedimentos estabelecidos para cada equipamento, incluindo as verificações, os ajustes e os testes necessários à avaliação de seu funcionamento;

VIII. Executar os serviços de manutenção corretiva sempre que autorizados pelo contratante, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;

IX. Fornecer peças e componentes originais ou homologados, compatíveis com os equipamentos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X. Registrar os serviços realizados, informando os procedimentos executados, as peças substituídas, as condições identificadas e os resultados dos testes, mediante apresentação de relatório ou documento equivalente;

XI. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e corrigir, às suas expensas, as falhas decorrentes de execução inadequada, quando comprovada sua responsabilidade;

XII. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços, observando as prioridades definidas pela Administração e a necessidade de minimizar a indisponibilidade dos equipamentos;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XIV. Adotar medidas de segurança durante a execução dos serviços e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais decorrentes das atividades de manutenção, conforme as obrigações que lhe forem atribuídas e a legislação aplicável.

XV. A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços de manutenção executados e das peças e componentes fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou, quando aplicável, pelo prazo definido no edital e no contrato, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços

e pela substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para o Município, observadas as condições e os limites de responsabilidade aplicáveis.

4.7. Da contratante

I. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada pela contratada;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, disponibilizando, quando cabível, informações sobre os equipamentos e seu histórico de manutenção;

III. Comunicar formalmente à contratada as falhas ou irregularidades identificadas, solicitando as correções necessárias e estabelecendo os prazos pertinentes;

IV. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o acesso autorizado aos equipamentos e às dependências do Hospital Municipal Fioravante Motter;

V. Solicitar e autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças e componentes, observadas as condições contratuais e os procedimentos estabelecidos pela Administração;

VI. Atestar os serviços efetivamente executados e os fornecimentos realizados, desde que estejam em conformidade com as condições contratadas, para fins de liquidação e pagamento;

VII. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato;

VIII. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

4.8. Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição e local de execução dos serviços

Para garantir a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, bem como o fornecimento das peças, acessórios e componentes necessários à sua execução, deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos:

I. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

II. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança aplicáveis;

III. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Fioravante Motter ou, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, em local apropriado para a realização da manutenção;

IV. Em solicitações de manutenção corretiva que demandem intervenção presencial de técnico, a CONTRATADA deverá assegurar o comparecimento de profissional habilitado ao Hospital Municipal Fioravante Motter no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da convocação formal encaminhada pela Administração, inclusive quando necessária a avaliação inicial do defeito. Esse prazo é de comparecimento e início do atendimento técnico, não se confundindo com o prazo de conclusão dos serviços previsto no dispositivo anterior, permanecendo a execução sujeita às condições de autorização de peças e às situações justificadas aceitas pelo Município.

V. Os serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando vinculados ao sistema CONFEA/CREA,

ou do correspondente documento de responsabilidade técnica previsto pelo conselho profissional competente, conforme o caso. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município os comprovantes pertinentes antes do início das atividades sujeitas a registro e disponibilizá-los para apresentação à fiscalização sanitária e à 13ª Regional de Saúde, quando exigidos, sem custo adicional para a Administração.

VI. A substituição de peças e componentes deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante identificação da necessidade, especificação da peça e apresentação das informações necessárias à aprovação;

VII. A contratada deverá apresentar registro ou relatório dos serviços executados, contendo a identificação do equipamento, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas e os resultados dos testes de funcionamento;

VIII. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos seus empregados e prepostos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores do contrato: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, **ADAUTO COSTA JUNIOR** – matrícula 80161.

Fiscal Titular: Sueli Kempner – Matrícula **71561**

Fiscal Reserva: Valdirene Sanches - Matrícula **767321695**

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

a. Recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução de cada solicitação, mediante conferência pelos responsáveis da Contratante, quanto à conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na respectiva solicitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no processo, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na respectiva solicitação, devendo a Contratada corrigir as falhas identificadas ou repetir os procedimentos necessários, às suas custas, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada e perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

b. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

I. Prazo de validade
II. Data da emissão
III. Dados do contrato e órgão contratante

IV. Período respectivo da execução
V. Valor a pagar
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

c. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

b. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no Edital.

Qualificação técnica: serão exigidos o registro regular da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente obrigatório; a indicação de responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no conselho competente, com atribuições compatíveis com o objeto; a comprovação de experiência profissional mediante acervo técnico e atestado de serviços de características e complexidade semelhantes; a comprovação do vínculo atual ou do compromisso de contratação futura do profissional; e a declaração de compromisso de emissão e apresentação da ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, observadas as condições detalhadas no item 8.5 do Edital.

Visita técnica ou declaração substitutiva: para fins de habilitação será aceito, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Município ou a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições dos Equipamentos, assinada pelo responsável técnico da licitante. A visita será agendada pelo telefone (45) 3241-3835 e destina-se à verificação prévia das condições dos equipamentos do Hospital Municipal Fioravante Motter para dimensionamento da proposta, nos termos dos Anexos V e VI do Edital.

Justificativa das exigências: a manutenção de equipamentos médicos e hospitalares envolve riscos à segurança de pacientes e profissionais, à confiabilidade de diagnósticos e procedimentos e à continuidade de serviços essenciais de saúde. A exigência de registro profissional, responsável técnico com acervo compatível e emissão de documento de responsabilidade técnica destina-se a assegurar atribuição legal, rastreabilidade, responsabilização profissional e disponibilidade de registros para fiscalização sanitária, inclusive perante a 13ª Regional de Saúde, quando aplicável. O prazo de comparecimento de até 24 horas para intervenção corretiva presencial busca viabilizar pronta avaliação de falhas e reduzir a indisponibilidade de equipamentos essenciais, sem confundir comparecimento com conclusão de reparos que dependam de peças ou de condições técnicas específicas. A alternativa à visita presencial é assegurada para preservar a competitividade, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c. Estimativas do valor da contratação

O valor total estimado da contratação é de R$ 168.625,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo R$ 108.625,00 referentes aos serviços de horas técnicas e R$ 60.000,00 destinados ao fornecimento de peças e componentes, este último valor estabelecido como limite máximo estimado de

despesa, não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município. O pagamento das peças ficará condicionado ao fornecimento efetivo, à autorização prévia da Administração e à comprovação dos valores, observados os critérios de precificação definidos no edital e no contrato.

A pesquisa de preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares foi realizada por meio de cotações diretas junto a fornecedores especializados do ramo, consultas a contratações similares e levantamento de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme as fontes efetivamente utilizadas na composição da estimativa da contratação.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a subsidiar a definição do valor máximo da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2026 a seguir:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339039	0	2180- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	303	2190- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	4946	2220- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.302.00062-022	339039	0	2880- Assist. Hospitalar e Ambulatorial
07.001	10.302.00062-022	339039	303	2890- Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Cafelândia-PR, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA DA SILVA RODRIGUES

Departamento de Licitações e convênios

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO

Agente de Planejamento

JOSIANE JESKE

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XXX**/2026, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Declara-se que a verba fixa destinada a peças e componentes não sofreu qualquer desconto, e que a proposta vencedora incide somente sobre o valor das horas técnicas, conforme o Termo de Referência.

Deverá ser cotado o lote único, discriminando-se a verba fixa de R$ 60.000,00 para peças (não sujeita a lance) e o valor unitário e total correspondente a 500 horas técnicas, observados os quantitativos e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência. O valor global será a soma das duas parcelas.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Peças e componentes originais ou homologados para manutenção dos equipamentos hospitalares, conforme necessidade e autorização (verba fixa, não sujeita a lance)	1	UND	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
2	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter	500	HORA	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO				R$ _____

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as necessidades do Hospital Municipal Fioravante Motter, no período inicial de 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da solicitação formal, ressalvadas as situações justificadas e aceitas pela Administração, e mediante autorização prévia para fornecimento de peças, nos termos do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX**/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos que não incorremos em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )
Cidade:.....Bairro.....Rua:.....n° .....CEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como responsável da empresa pelo acompanhamento da execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXX**/2026, inclusive para recebimento de comunicações e prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, em seus Anexos e no Contrato.

....., ..., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO N° _____/_____.

Processo Administrativo Nº **XXX**/2026.

Pregão Eletrônico nº **XXX**/2026.

Contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e a empresa _____.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula nº _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa,_____ , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, com sede na Rua:_____, nº _____, Bairro:_____,Telefone:_____,e-mail:_____**,**na cidade_____, estado do_____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a)_____**,** doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e médicos do Hospital Municipal Fioravante Motter, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologados, conforme necessidade e mediante autorização da Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**

O valor global estimado do presente Contrato será composto pela verba fixa e irredutível de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada ao fornecimento eventual de peças e componentes, e pelo valor total das 500 (quinhentas) horas técnicas de manutenção preventiva e corretiva, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico, sendo que somente as horas técnicas foram submetidas à disputa na plataforma Compras.gov.br.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Peças e componentes originais ou homologados – verba fixa e irredutível	1	UND	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
02	Hora técnica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e hospitalares	500	HORA	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO				R$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 156, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XXX/2026, vinculando-se às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de manutenção efetivamente solicitados, realizados e atestados, segundo o valor unitário contratado por hora técnica, até o limite estimado de 500 horas, e os valores das peças efetivamente fornecidas, desde que previamente autorizadas e comprovadas na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato, até o limite de R$ 60.000,00 para a respectiva parcela. O valor global inicial estimado do Contrato será de R$ _____, correspondente à soma das parcelas contratadas, não constituindo obrigação de consumo integral pelo Município.

3.2. No valor unitário da hora técnica contratada deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pessoal qualificado, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência. A verba de peças e componentes será utilizada exclusivamente para fornecimentos efetivos e previamente autorizados, observados os requisitos de originalidade ou homologação e o limite financeiro contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339039	0	2180 - Manutenção da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	303	2190 - Manutenção da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	4946	2220 - Manutenção da Atenção Básica
07.001	10.302.00062-022	339039	0	2880 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.001	10.302.00062-022	339039	303	2890 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial, conforme o Termo de Referência, admitidas prorrogações sucessivas, por períodos de até 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, até o limite total de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada, a cada prorrogação, a vantajosidade da contratação.

4.2. Os serviços serão executados conforme a demanda do Hospital Municipal Fioravante Motter, nas dependências da unidade hospitalar ou, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, em local apropriado à manutenção, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais da Administração e realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação, ressalvadas as condições específicas devidamente justificadas e aceitas pela Administração, conforme o Termo de Referência.

4.3.1. Nas demandas de manutenção corretiva que exijam a intervenção presencial de técnico, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento de profissional habilitado ao Hospital Municipal Fioravante Motter em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da convocação formal do CONTRATANTE. O prazo refere-se ao comparecimento e início do atendimento, sem afastar as regras existentes para conclusão dos serviços e para prévia autorização de fornecimento de peças e componentes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico regularmente habilitado e providenciar, conforme as atividades executadas e as atribuições profissionais aplicáveis, a ART ou o documento de responsabilidade técnica correspondente perante o conselho

competente, disponibilizando os comprovantes ao CONTRATANTE para fiscalização e apresentação à 13ª Regional de Saúde, quando exigida, sem custos adicionais.

4.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva observará procedimento prévio de avaliação técnica, apresentação de orçamento, verificação de compatibilidade dos preços com o mercado e autorização expressa da Administração.

4.5.1. Identificada a necessidade de substituição de peça ou componente, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa técnica e identificação do equipamento e da peça necessária.

4.5.2. Após avaliação da necessidade, a Secretaria requisitante poderá autorizar a CONTRATADA a apresentar orçamento detalhado, contendo descrição, especificações técnicas, marca, modelo, quantidade e valores da peça ou componente.

4.5.3. A Secretaria requisitante deverá verificar a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou outros meios idôneos de comprovação, documentando a análise realizada.

4.5.4. O fornecimento somente poderá ocorrer após autorização expressa da Secretaria requisitante, condicionada à comprovação da necessidade e à compatibilidade do preço apresentado com os valores de mercado.

4.5.5. Caso o orçamento apresentado seja considerado incompatível com os preços de mercado, a Administração poderá rejeitar o fornecimento nas condições propostas, não ficando obrigada a aceitar o valor apresentado pela CONTRATADA.

4.5.6. A autorização para apresentação de orçamento não implica obrigação de aquisição, sendo vedado o fornecimento ou a substituição de peças e componentes sem autorização prévia e expressa da Administração, não cabendo pagamento por fornecimentos não autorizados.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as demais disposições do Termo de Referência.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução de cada solicitação, mediante conferência da conformidade com a ordem de serviço, o Termo de Referência e os relatórios técnicos apresentados. As peças fornecidas deverão ser identificadas e comprovadas.

4.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e ateste da execução dos serviços e, quando houver, do fornecimento das peças e componentes previamente autorizados, desde que em conformidade com as especificações contratuais.

4.8.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças que não atendam às especificações do Termo de Referência, da solicitação formal ou da autorização de fornecimento.

4.8.4. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para providenciar correção, reparação ou substituição, às suas expensas quando caracterizada sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência.

4.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, pela adequação das peças e componentes fornecidos e pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação e das obrigações contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados e das peças efetivamente fornecidas, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa, conforme o Termo de Referência.

5.1.1. Para fins de liquidação e pagamento das peças e componentes fornecidos, deverão constar na documentação correspondente a justificativa técnica da necessidade de substituição, o orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a autorização expressa do fornecimento pela Administração e o respectivo ateste de recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber.**

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas e condições estabelecidas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Contrato.

6.8. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à avaliação da necessidade e da conveniência de eventual prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) receber e conferir os relatórios técnicos das manutenções realizadas, com a identificação dos equipamentos, procedimentos executados, testes realizados e peças eventualmente substituídas, e atestar os serviços e fornecimentos em conformidade com o Termo de Referência;

b) prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

c) comunicar, por escrito, à CONTRATADA eventual não recebimento, rejeição ou desconformidade dos serviços ou relatórios, indicando as razões e as providências necessárias à regularização;

d) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento, ateste e liquidação dos serviços;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

i) Avaliar as justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA quanto à necessidade de substituição de peças e componentes, autorizar, quando pertinente, a apresentação dos respectivos orçamentos, verificar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e decidir expressamente sobre a autorização do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratado:

a) executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e hospitalares, observadas as condições técnicas, os prazos e as recomendações dos fabricantes constantes do Termo de Referência;

b) atender às solicitações formais da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições específicas devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

c) abster-se de subcontratar o objeto;

d) apresentar relatório de cada manutenção realizada, contendo a identificação do equipamento, os procedimentos executados, as peças substituídas e os resultados dos testes de funcionamento;

e) designar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da execução contratual;

f) manter profissionais devidamente qualificados e habilitados para os serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

g) disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à realização das manutenções, sem transferir à Administração custos não previstos no Termo de Referência;

h) Comunicar previamente à Secretaria requisitante a necessidade de substituição de peças e componentes, mediante justificativa técnica, apresentando orçamento detalhado quando autorizado, e realizar o fornecimento exclusivamente após aprovação expressa da Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

i) adotar medidas de segurança durante a execução dos serviços e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais e componentes substituídos, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) corrigir, às suas expensas, as falhas decorrentes de execução inadequada e substituir peças ou componentes que apresentem defeitos cobertos pela garantia, quando comprovada sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência;

k) acatar as recomendações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

l) comunicar imediatamente qualquer irregularidade, falha, risco ou circunstância que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento dos equipamentos; m) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do Contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados os critérios de proporcionalidade, a gravidade da infração e as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a extinção do vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estendendo-se aos colaboradores, representantes e demais profissionais da CONTRATADA que tenham tido acesso às informações em decorrência da execução do Contrato.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços, poderá ter acesso a informações operacionais da unidade hospitalar e, eventualmente, a dados pessoais ou de saúde de pacientes, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar sua confidencialidade, integridade e segurança.

15.8. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem delas para a execução dos serviços, ficando vedada sua utilização, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

16.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

16.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

_____

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

(NOME PREFEITO)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

(NOME EMPRESA)

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e hospitalares do Hospital Municipal Fioravante Motter, conforme Edital e Termo de Referência.

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 074/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____, documento de identificação nº _____, realizou visita técnica às dependências do Hospital Municipal Fioravante Motter, em Cafelândia/PR, no dia ____/____/_____, às _____ horas, para avaliação prévia dos equipamentos médicos e hospitalares abrangidos pelo objeto e das condições de realização dos serviços.

Durante a visita, foi facultado ao representante da licitante conhecer os equipamentos disponíveis, suas condições aparentes de conservação e funcionamento, bem como os aspectos operacionais e de acesso relevantes ao dimensionamento da proposta, respeitadas as normas de segurança e as atividades assistenciais da unidade hospitalar.

O presente atestado comprova exclusivamente a realização da visita técnica, não substituindo a análise e a responsabilidade da licitante pela elaboração de sua proposta nem importando certificação, pelo Município, da situação técnica ou funcional de cada equipamento.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Servidor responsável pelo acompanhamento da visita
Nome: _____

_____
Representante da empresa visitante
Nome: _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

À Prefeitura do Município de Cafelândia/PR
Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu responsável técnico abaixo identificado, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 074/2026 e nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que OPTA POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA ao Hospital Municipal Fioravante Motter.

DECLARA, ainda, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, do objeto licitado, das características dos equipamentos médicos e hospitalares a serem atendidos, das condições necessárias à execução dos serviços e de todas as informações disponibilizadas pela Administração e constantes do Edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelo correto dimensionamento da proposta e pela execução das obrigações contratuais, inclusive quanto a custos, pessoal habilitado, deslocamentos, ferramentas e prazos.

DECLARA estar ciente de que a opção pela não realização da visita não poderá ser invocada, por si só, para fundamentar pedidos de acréscimo de preços, prorrogação de prazos ou alegação de desconhecimento de circunstâncias que poderiam ser razoavelmente identificadas a partir da documentação disponibilizada e das informações acessíveis antes da licitação, resguardados os direitos e hipóteses legalmente previstos.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Responsável técnico da licitante
Nome: _____
Registro profissional/Conselho: _____

_____
Representante legal da licitante (assinatura adicional)
Nome: _____